

Assunto: Prestação de Contas de 2009 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Francisco Raulino Zimmermann

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Tailândia. Exercício de 2009. Reabertura de instrução processual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição da Relatora, às fls. 74 dos autos.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Tailândia, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco Raulino Zimmermann, para que seja feita a citação complementar do responsável.

ACÓRDÃO Nº 27.939, DE 20/10/2015

Processo nº 822992013-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsáveis: João Carmelino Ramos Ramires - (01.01 a 30.04.2013) e José Maria Peixoto Ramos - (01.05 a 31.12.2013).

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure. Exercício de 2013. João Carmelino Ramos Ramires. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação. José Maria Peixoto Ramos. Pela aprovação das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 185 a 189 dos autos.

Decisão: I - Aprovar as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade dos Srs. João Carmelino Ramos Ramires (período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2013) e José Maria Peixoto Ramos (período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2013), nos termos do Artigo 32, I, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Determinar que o Sr. José Maria Peixoto Ramos, recolha ao FUMREAP, com fundamento no Art. 284, II, do Regimento Interno do TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), a título de multa, pelo atraso de 42 (quarenta e dois) dias na remessa da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre;

III - Expedir em favor do Sr. João Carmelino Ramos Ramires, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-923.494,52 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e, em favor do Sr. José Maria Peixoto Ramos, o respectivo Alvará de Quitação, valor de R\$-2.473.791,56 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), somente após o recolhimento devido.

ACÓRDÃO Nº 28.011, DE 03/11/2015

Processo nº 201411948-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Maria Selma Alves da Silva - (Secretária Municipal de Saúde)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 205 a 208 dos autos.

Decisão: Registrar os 41 (quarenta e um) Contratos de Servidores Temporários, admitidos pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, para exercer as funções inerentes aos cargos de Enfermeiro e Farmacêutico, e um para o cargo de Assistente Administrativo, cuja relação nominal consta do relatório, pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 28.012, DE 03/11/2015

Processo nº 201417709-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Maria Selma Alves da Silva - (Secretária)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde -

SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 153 e 154 dos autos.

Decisão: Registrar os 06 (seis) Contratos Temporários, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB com Larissa Thais Brito Lopes e outros, para exercerem as funções inerentes ao cargo de Fonoaudiólogo (02), Psicólogo (01), Fisioterapeuta (02), Educador Físico (01), com vigência de junho a dezembro de 2014, cuja relação nominal consta do relatório.

ACÓRDÃO Nº 28.013, DE 03/11/2015

Processo nº 201419375-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 222 e 223 dos autos.

Decisão: Registrar os 04 (quatro) Contratos Temporários, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB com Fabiola de Arruda Bastos e outros, para exercerem as funções inerentes ao cargo de Médico, com vigência até dezembro de 2014, cuja relação nominal consta do relatório.

ACÓRDÃO Nº 28.027, DE 05/11/2015

Processo nº 201204274-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Nomeação de Servidores

Responsável: Luis Cláudio Teixeira Barroso - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Nomeação de Servidores. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 171 a 173 dos autos.

Decisão: Registrar as Portarias da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, que nomearam os aprovados no Concurso Público nº 001/2010 - PMSJP, cuja relação nominal encontra-se no relatório.

ACÓRDÃO Nº 28.054, DE 10/11/2015

Processo nº 201408089-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Responsáveis: Maria Selma Alves da Silva - (Secretária) e Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 286 e 287 dos autos.

Decisão: Registrar os 05 (cinco) Contratos Temporários nºs 034, 171, 173, 176, 179/2014, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB, cuja relação nominal consta do relatório.

ACÓRDÃO Nº 28.055, DE 10/11/2015

Processo nº 201417244-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 282 a 284 dos autos.

Decisão: Registrar os 08 (oito) Contratos Temporários nºs 170, 172, 174, 175, 184, 190, 191, 189/2014, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB, cuja relação nominal consta do relatório.

ACÓRDÃO Nº 28.067, DE 12/11/2015

Processo nº 201314642-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB

Assunto: Prestação de Contas dos Termos de Compromissos nºs 194, 195 e 196/2013

Responsável: Vera Lúcia Oliveira dos Santos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas dos Termos de Compromissos nºs 194, 195 e 196/13. FUMBEL/PMB. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 125 e 126 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas dos Termos de Compromissos nºs 194, 195 e 196/2013, firmados entre a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB e, Vera Lúcia Oliveira dos Santos (Patrocinado) e WPP Comércio e Motos Ltda. e Mônaco Moto Center Comercial Ltda. (Patrocinadores), referente à contribuição financeira em forma de incentivo fiscal (Tributo ISS), para a execução do Projeto Cultural intitulado "Moto Passeio dos Namorados", por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Vera Lúcia Oliveira dos Santos, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), pelas despesas ordenadas.

PUBLICAÇÕES DE DESPACHOS DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

Processo nº 1154062008-00

Classe: Pedido de Revisão (201514274-00)

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará

Recorrente: Stélio Carvalho Castelo Branco Junior

Procurador/Contador: Raimundo José da Silva Quaresma (CRC/PA n.º 019.069/O-8)

Exercício: 2009

Instrução: 3ª Controladoria

Tratam os autos de *Pedido de Revisão*, formulado pelo ex-Secretário Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, Sr. STÉLIO CARVALHO CASTELO BRANCO JUNIOR, responsável pelo período de 01.09 a 31.12, do exercício de 2009, com base no Art. 72, III, da Lei Complementar n.º 084/2012, onde pugna pela reforma do Acórdão n.º 27.289, de 03.07.15 (fls. 106/112).

Conforme informação exarada pela Secretaria/TCM-PA (fl. 112), o indicado Acórdão foi publicado no DOE, em 18.09.15, tendo sido interposto o presente *Pedido de Revisão*, em 20.10.15, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2014).

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Ordenador e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório, dentro dos requisitos previsto nos Incisos I a III, do já citado Art. 269, do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo se respalda nos Incisos II e III, ou seja, insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e na superveniência de documentos novos com eficácia, no que destaco:

Encaminha *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativa à Débitos Previdenciários* (fls. 124/125), com vistas ao saneamento da falha relacionada à não apropriação dos encargos patronais;

Encaminha *Decreto Municipal e Lei Municipal*, as quais regulamentam, respectivamente, o funcionamento da Comissão Permanente de Licitações e o Fundo Municipal de Saúde, objetivando desconstituir sua responsabilização nas falhas apontadas em processos licitatórios (fls. 126/136);

Destaco, ainda, que o Recorrente requer a concessão de efeito suspensivo, a presente rescisória, aduzindo que a publicação realizada no DOE, a qual teria importado na decisão pela reprovação das contas, não foi realizada em seu nome, o que impediu-lhe de apresentar o competente Recurso Ordinário, uma vez as pesquisas realizadas acodem, tão somente, ao nome do ordenador FÁBIO RODRIGUES DA COSTA, responsável pela gestão do FMS, de 01.01 a 30.08.09.

Os autos foram autuados neste TCM-PA em 15.09.15, junto à Secretaria Geral, após o que, em 24.11.15, quando foram distribuídos por sorteio à minha relatoria, conforme *Despacho* à fl. 13.